

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

O Município da Murtosa, no ano de 1999, aprovou o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo. No entanto, os anos de experiência acumulados permitiram-nos concluir que aquele carece de ser alterado, por forma a responder melhor aos objectivos definidos pela Entidade promotora, na área da Educação, e dos próprios alunos.

Assim, tendo em consideração: Que os Municípios são Autarquias Locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos Municípios; que nenhum desenvolvimento Nacional, Regional ou Local poderá ter sustentação sem uma base cultural e sem pessoas preparadas para as cada vez maiores exigências do Mundo de hoje; o poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 4, do artigo 64.º, e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal da Murtosa que aprove o seguinte

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 4, do artigo 64.º, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

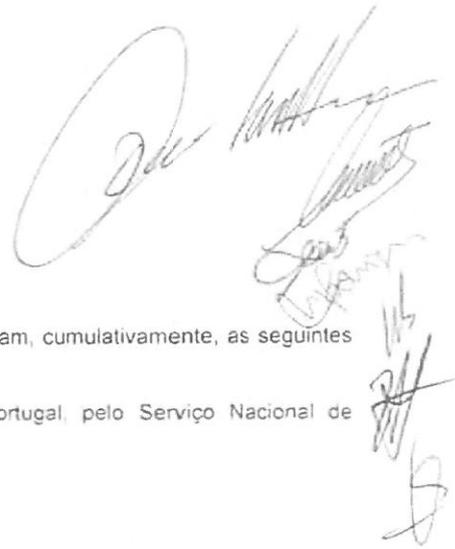
O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.

Artigo 3.º

Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo têm por objectivo a comparticipação nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal correspondente a 100,00 €, (cem euros) actualizáveis anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses contados de Setembro a Agosto. A atribuição das Bolsas de Estudo tem a duração dez meses do ano lectivo (Outubro a Julho).

Artigo 4º Âmbito de Aplicação



Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
- b) Residir no Concelho há mais de um ano;
- c) Ter idade não superior a 25 anos;
- d) Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino que ministre cursos, aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato;
- e) Não possuir, à data da candidatura, grau de licenciatura ou bacharelato ou curso equivalente;
- f) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse o limite máximo previsto no n.º 2, do art. 6.º, do presente Regulamento.

Artigo 5º Candidatura

1. A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudo far-se-á em impresso próprio a levantar nos Serviços da Câmara Municipal da Murtosa
2. A apresentação das candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados, publicitados no site da Internet da Câmara Municipal e mediante a afixação de Editais nos locais habituais.
3. O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Fotocópia do número de contribuinte;
 - c) Recibo de Multibanco com o NIB (caso possua);
 - d) Certificado de matrícula;
 - e) Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar;
 - f) Comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões e subsídios;
 - g) Plano do curso que frequenta;
 - h) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Murtosa, para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas.

Artigo 6º Agregado Familiar do Estudante

1. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem, habitualmente, em comunhão de habitação e rendimento.

2. O limite a que se refere a alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º, será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função do salário mínimo Nacional, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados no quadro seguinte:

Nº de pessoas do agregado familiar	Coefficiente
1	1,3 x SMN
2	1,2 x SMN
3	1,1 x SMN
4	1,0 x SMN
5	0,9 x SMN
6	0,8 x SMN
7 ou mais	0,7 x SMN

SMN – Salário Mínimo Nacional

Artigo 7º Capitação média mensal

- O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a Bolsa de Estudo.
- O rendimento mensal do agregado *per capita* é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RA}{MAF \cdot 12}$$

em que:

- RA** é o rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não consideradas para efeitos fiscais;
- MAF** é o número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8º

Forma de pagamento

O valor da bolsa de estudo sera depositado em conta bancária a indicar pelo candidato, ou recebido na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Comissão de Análise das Candidaturas

A Análise das Candidaturas será efectuada por um júri, constituído para este efeito, designado por Comissão de Análise das Candidaturas, que será nomeado pela Câmara Municipal.

Artigo 10º

Aprovação dos candidatos

1. Competirá à Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, a aprovação dos candidatos.
2. A lista provisória de bolseiros aprovados será comunicada aos interessados, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de recepção da comunicação.
3. Findo o prazo de apreciação final, a Câmara Municipal tomará a deliberação definitiva das bolsas de estudo e comunicará a lista definitiva de bolseiros.

Artigo 11º

Manutenção da bolsa de estudo

1. O bolseiro deverá fazer prova em como transitou de ano antes do início de cada ano lectivo, admitindo-se, em caso negativo, a exposição por escrito das razões que o impediram, à Comissão de Análise das Candidaturas.
2. O bolseiro deverá proceder à apresentação dos documentos referidos no artigo 5.º, no início de cada ano lectivo.
3. Admitir-se-á a manutenção da bolsa de estudo em $n + 1$ anos, em caso de primeira mudança de curso ou área curricular.

Artigo 12º

Suspensão da bolsa

Nos casos previstos na segunda parte do artigo 11.º, n.º 3, a bolsa ficará suspensa, até que o bolseiro faça prova da transição de ano.

Artigo 13º

Extinção do direito de receber a bolsa de estudo

Constituem causas de extinção do direito de receber a bolsa de estudo:

- a) A não entrega de documentos comprovativos, referidos no artigo 11.º;
- b) A alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
- c) A reprovação de ano, salvo o disposto no artigo seguinte;
- d) A mudança de residência do aluno para fora do Concelho;

- e) A desistência da frequência do curso;
- f) As falsas declarações prestadas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
- g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º.

Artigo 14º **Aproveitamento escolar**

1. Os estudantes, que não obtenham aproveitamento escolar, perderão o direito à bolsa de estudo, excepto quando a causa do insucesso seja comprovadamente doença prolongada ou qualquer outra situação considerada grave, desde que comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal
2. As excepções previstas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Comissão de Análise decidir manter ou não a bolsa de estudo.

Artigo 15º **Deveres e obrigações dos bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros:

1. Participar à Câmara todas as alterações ocorridas posteriormente a atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa.
2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo.
3. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.
4. Disponibilizar 70 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do município, enquadradas no âmbito do previsto no Programa Cultural ou no Programa de Ocupação dos Tempos Livres, promovidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais do Direito.

Artigo 17º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Murtosa, 8 de Agosto de 2008.